

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		14
Atos do Poder Executivo	1	8	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa		10	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	10	14
Secretaria de Educação	6	11	15
Secretaria de Saúde		12	15
Secretaria de Ação Social		12	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	7	12	16
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7		
Secretaria de Transportes		12	16
Secretaria de Segurança Pública			16
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			16
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura	7		16
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		13	17
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			17
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	7		17
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade	7		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais		13	20
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal		13	
Ineditoriais			20

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 606, DE 11 DE JUNHO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a doação com encargos da área que especifica, localizada no Centro Comunal II, lotes 7 e 8, Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública localizada no Centro Comunal II, lotes 7 e 8, Guará II, medindo três mil metros quadrados, na Região Administrativa do Guará – RA X.

§ 1º A desafetação de que trata o caput fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional, atividade culto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado

a proceder à doação com encargos à Igreja Batista Filadélfia – localizada à EQ 24/26 – AE –“B”, Guará II, CNPJ 00.466.896/0001-07.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o art. 1º, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco:

I – oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas;

II – programas ocupacionais nas áreas de cultura, lazer e esportes destinados a crianças, jovens e idosos;

III – atividades geradoras de emprego e renda para a comunidade;

IV – programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;

V – implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos serão gratuitos e abertos à comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda de até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

§ 4º Para a implementação do projeto referido no parágrafo anterior, o donatário poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuam na área social.

§ 5º O projeto mencionado no § 3º será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 6º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 7º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º O Poder Público, em caso de reversão, indenizará, exclusivamente, as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 6º, § 3º, desta Lei Complementar.

Art. 8º A área a ser doada será previamente avaliada pela TERRACAP de acordo com NBR 5.676/89, que regula a avaliação de imóveis urbanos.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 2002
Deputado GIM ARGELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.057, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.683.782,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.683.782,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro, no valor de R\$ 1.254.422,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais), provenientes de recursos diretamente arrecadados pelo Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 2002.
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 21-SEFP/SGA, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 19101 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

UG: 130103 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PARA: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.0185

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	75.840,00

OBJETO: Os serviços consistem basicamente na instalação de novos pontos de informática, englobando instalação elétrica e lógica, e execução de revisão na rede existente nos locais indicados na fls. nº 03. Agências da Receita/SEFP, pela firma Adler Assessoria Empresarial e Representações Ltda. Concorrência n.º 10/96-CL-SEA. Contrato n.º 09/97-SEA. Processo n.º 040.000.994/2002.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA Nº 381, DE 25 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Comunicação Social e da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I RS1,00
ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA N.º 381			REDUÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				7.900.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000829	0023	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.39	102	7.900.000	7.900.000
130101/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				8.520.000
28.841.0001.9031		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
Ref. 000336	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	46.90.71 32.90.21	100 100	4.714.000 3.806.000	8.520.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				620.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001461	0185	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	44.90.52	102	620.000	620.000
200081					TOTAL	17.040.000

ANEXO II RS1,00
ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA N.º 381			ACRÉSCIMO			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				7.900.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000829	0023	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	7.900.000	7.900.000
130101/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				8.520.000
28.841.0001.9031		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
Ref. 000336	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	46.90.71 32.90.21	102 102	4.714.000 3.806.000	8.520.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				620.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001461	0185	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	44.90.52	100	620.000	620.000
200080					TOTAL	17.040.000

PORTARIA Nº 383 DE 25 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal e da Região Administrativa XIV – São Sebastião, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22.207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				200
15.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000833	0021 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	200	200
190116/00001	38.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				9.605
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000763	0012 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.39	100	9.605	9.605
200081				TOTAL	9.805

ANEXO II R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA Nº		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22.207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				200
15.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000833	0021 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.49	100	200	200
190116/00001	38.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				9.605
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000763	0012 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.30	100	9.605	9.605
200080				TOTAL	9.805

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 355, de 14 de junho de 2002, publicada no DODF nº 113, de 17 de junho de 2002, pág. 22: Onde se lê: "... e tendo em vista o disposto no art. 202 ..." Leia-se: "...e tendo em vista o disposto no art. 38 ..."

SUBSECRETARIA DA RECEITA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 65/2002-AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 20 DE JUNHO DE 2002
Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, e no art. 78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço SUREC n.º 32, de 25/03/02, e fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

1 - Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo pertencente ao condutor autônomo de passageiros – táxi - abaixo identificado:

Processo	Interessado	CPF	Placa	Permissão
045.001313/2002	Manuel Gomes Sampaio	117.185.871-04	JGM-0044	1328

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

3 - Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de junho de 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032 - SUREC, de 25.03.2002, autoriza as restituições discriminadas a seguir:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
045.001286/2002	Alisson Frederico Pinto	1724	170,46
048.006186/2002	Emília Maria Guimarães Corrêa	1244	72,43

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório n.º 062/2002-AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 114, de 18 de junho de 2002, onde se lê: processo n.º 045.001079/2002, leia-se: processo n.º 048.005078/2002.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 13 de junho de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha,

substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 569/96, Recorrente SUDOESTE VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA., Advogado Leandro Gasparino Bitencourt Costa e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Por solicitação do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do processo para sessão a ser marcada posteriormente; RV 198/2001, Recorrente COBRAPE COMERCIAL BRASILIENSE DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado Mário de Pinho Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 084/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida VEDELAGO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 073/2002, referente ao Recurso Voluntário 181/01 com o Recurso de Ofício 078/01. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de junho de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 19 junho de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou aos Srs. Conselheiros sua ausência às sessões dos dias 20 e 26 próximos, sendo substituído pelo Conselheiro Vice-presidente da Casa, Wellington Carlos Batista. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 152/2001, Recorrente FABÍOLA BRUNKEN CLEMENTE BAFFUTO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 202/2001, Recorrente RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA., Advogado Manuel Martins Teixeira Pinto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 065/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PESSOA CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 74/02, referente ao Recurso de Ofício n.º 125/01. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 20 de junho de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 12 de junho de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Giovani solicitou

licença para se ausentar às sessões dos dias 26 e 27 próximos, tendo em vista sua participação no I CONAFISCO Extraordinário, que se realizará em Fortaleza, no período de 26 a 28 de junho. Não havendo manifestação em contrário, foi aprovado o pedido. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 404/2000 e REO 043/2000, Recorrentes e Recorridas BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, quanto ao recurso de ofício, à unanimidade, dar-lhe provimento, reformando a decisão de 1ª Instância para restabelecer o item II do Auto de Infração, e, quanto ao recurso voluntário, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani, que negava provimento ao recurso voluntário. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 136/2001 e REO 032/2001, Recorrentes e Recorridas MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Sebastião Pereira Gomes e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 111/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida VENUS COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 70, 71 e 72/2002, referentes aos seguintes Recursos: REO 45/01, REO 55/01 e RV 490/00 (REO 100/00), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de junho de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 115, de 19 de junho de 2002, página 33.

ACORDÃOS

Processo nº 040.013.255/98

Recurso Voluntário nº 181/2001 e Recurso de Ofício nº 078/2001

Recorrentes: MONDAY MONDAY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e MONDAY MONDAY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 05 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 73/2002 (9413)

EMENTA : ISS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - Constatado o lançamento do imposto e o seu não recolhimento, enseja ao Fisco a autuação com a consequente imposição de multa, mora e correção monetária cabíveis à espécie. RECURSO DE OFÍCIO - ERRO NA ELEIÇÃO DA ALÍQUOTA APLICÁVEL - IMPROVIMENTO - Há que se melhorar o Recurso de Ofício quando for constatada a existência de erro na eleição da alíquota aplicável, por ocasião da emissão da nota fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de junho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

KLEBER NASCIMENTO

Redator

Processo nº 048.008.094/99

Recurso de Ofício nº 125/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : BANCO BMG S/A

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 28 de maio de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 74/2002 (9415)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA PARCIAL - É de se declarar a improcedência parcial do Auto de Infração, quando o sujeito passivo comprova cabalmente haver recolhido determinada parcela do tributo exigido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de junho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

KLEBER NASCIMENTO

Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 274, DE 25 DE JUNHO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/96 e nas Resoluções nº 4/99 do Conselho Nacional de Educação e nºs 2/98 e 1/2000 do Conselho de Educação do Distrito Federal e considerando que cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis, resolve:

Art. 1º Determinar que os diplomas de curso normal em nível médio, da educação profissional de nível técnico e os certificados de ensino médio e de qualificação e especialização profissional, emitidos por instituições de ensino da rede pública e particular do Sistema de Ensino do Distrito Federal, bem como os emitidos pela Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, sejam devidamente registrados em livro próprio, pelas respectivas instituições, de acordo com as normas definidas no anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Delegar às instituições de ensino a atribuição de encaminhar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, para fins de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, após os devidos registros dos diplomas e certificados, a relação nominal dos concluintes do ensino médio, do curso normal em nível médio e da educação profissional de nível técnico e, à Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, a relação dos concluintes dos cursos e exames supletivos de ensino médio.

Art. 3º Determinar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino que fiscalize o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 274, DE 25 DE JUNHO DE 2002 NORMAS PARA REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Para efeito destas normas, nos termos do Parecer nº 31/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, entende-se por diploma e certificado:

· Diploma - documento expedido para conclusão da educação profissional de nível técnico e do curso normal em nível médio, que confere direito ao exercício profissional.

· Certificado - documento expedido para a conclusão de níveis da educação básica e outros de caráter geral.

1- Os diplomas e os certificados serão registrados pelas respectivas instituições de ensino ou pela Diretoria de Educação de Jovens e Adultos em livro próprio, com folhas numeradas e rubricadas, contendo termos de abertura e encerramento, datados e assinados pelo Diretor da instituição.

2- No livro de registro, deverão constar:

- número do registro;
- nome do curso e área, no caso da educação profissional;
- data de conclusão do curso;
- identificação do titular:

· nome, por extenso;

· data e local de nascimento;

· número da cédula de identidade, órgão expedidor e data;

e) data de efetivação do registro;

f) assinatura e carimbo do Diretor e do Secretário Escolar.

3- O número do registro permanecerá imutável, com numeração seqüenciada, independente do término do ano letivo.

4- No verso do diploma e do certificado, deverão constar:

- número do registro, folha e livro;
- assinatura e carimbo do Diretor e do Secretário Escolar;
- número e data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

5- A segunda via dos diplomas e dos certificados registrados anteriormente à Portaria nº 61-SE/DF de 27/11/91, é expedida pela instituição de ensino ou pela Diretoria de Educação de Jovens e Adultos e o registro será efetivado pela Secretaria de Estado de Educação.

6- Os diplomas de educação profissional deverão explicitar o correspondente título de técnico, na respectiva habilitação profissional, mencionando a área à qual é vinculada. Nos certificados de qualificação e especialização profissional, deverá constar o título da ocupação certificada.

7- As instituições de ensino e a Diretoria de Educação de Jovens e Adultos deverão encaminhar, à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, para fins de publicação, a relação nominal dos concluintes, devidamente assinada pelo Diretor e Secretário Escolar, em 3 (três) vias, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de conclusão do curso ou exame.

8- Na relação nominal dos concluintes, deverá constar o nome e o ato de credenciamento da instituição de ensino, bem como o nome completo do concluinte, o número de registro, da folha e livro do respectivo diploma ou certificado.

9- O certificado ou diploma deve estar disponível ao concluinte no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de conclusão do curso ou exame.

10- Os concluintes do curso de secretário escolar de nível técnico poderão requerer o respectivo registro profissional, junto à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 21 de junho de 2002

Referência: Processo n.º 080.001736/2002

Interessado: SUBEP

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

DE ACORDO

Autorizo, com base no artigo 25 da Lei 8.666/93, o ato de inexigibilidade de licitação, visando a renovação das assinaturas das revistas CIÊNCIA HOJE e CIÊNCIA HOJE DAS CRIANÇAS, em favor da SBPC – Sociedade Brasileira para o Programa da Ciência, no valor total de R\$ 18.880,00 (dezoito mil, oitocentos e oitenta reais).

Em 24 de junho de 2002

PROCESSO Nº : 030.002485/2002

INTERESSADO : Eduardo de Abreu e Lima Florencio

HOMOLOGO o Parecer nº 108/2002-CEDF, de 18/6/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Eduardo de Abreu e Lima Florencio, no “Lycee François Mitterrand”, em Brasília - Distrito Federal - Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.002509/2002

INTERESSADO : Gabriela Elizabeth Mackay Espíndola

HOMOLOGO o Parecer nº 109/2002-CEDF, de 18/6/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriela Elizabeth Mackay Espíndola, na 1ª Unidad Educativa Del Ejército, “La Paz”, em Murillo - Bolívia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.002440/2002

INTERESSADO : Moises Pimentel Guedes

HOMOLOGO o Parecer nº 110/2002-CEDF, de 18/6/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Moises Pimentel Guedes, no Anaheim High School, em Anaheim, Califórnia - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.007087/2000

INTERESSADO: Colégio Presbiteriano Mackenzie - Brasília

HOMOLOGO o Parecer nº 107/2002-CEDF, de 11/6/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) autorizar a mudança de denominação de Escola Americana e Colégio Mackenzie – Centro Educacional para Colégio Presbiteriano Mackenzie – Brasília, localizado no SHIS QI 5, Chácara 74/79, Lago Sul, Brasília - DF, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede na Rua Itambé nº 45, Bairro de Higienópolis, São Paulo-SP;

b) recredenciar, por 5 (cinco) anos, a contar de 26 de maio de 2001, o Colégio Presbiteriano Mackenzie – Brasília;

c) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças com 3 (três) anos de idade;

d) aprovar as novas matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio, que deverão constituir os anexos I e II do citado parecer;

e) validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional, com base no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica e nas matrizes curriculares que ora se aprovam.

PROCESSO Nº : 030.01566/2002

INTERESSADO : Colégio Militar Dom Pedro II

HOMOLOGO o Parecer nº 111/2002-CEDF, de 18/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

“A resposta à consulta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mantenedor do Colégio Militar Dom Pedro II, é:

1. A matéria está regulamentada no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal. Ao CEDF compete deliberar sobre correspondência curricular para dirimir dúvidas a requerimento de alunos residentes no Distrito Federal, transferidos de escola militar para escola civil, de outro sistema de ensino para o Distrito Federal ou de uma escola do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para outra.

2. No Distrito Federal, é de estrita competência da escola integrante do sistema de ensino (civil) proceder à correspondência ou equivalência curriculares dos alunos transferidos de outras escolas do País, daquelas sob outro contexto (militar), como também das localizadas no exterior, observadas as disposições e o Regimento Escolar em vigor.

3. A equivalência de estudos militar e civil no Distrito Federal está garantida pelo art. 118 da Resolução nº 2/98-CEDF”.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 21 DE JUNHO DE 2002

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 124 de 21 de março de 2002, resolve:

- Estabelecer faixa numérica suplementar, para registro de documentos da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro.

REGISTRO(REG)

DE 171.000 A 180.000

JANDIR ALVES TEIXEIRA

